



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14h30

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 397, DE 2014
(Do Senado Federal)**

Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 2

Dê-se ao inciso I, do artigo 6º, do Projeto de Lei Complementar 397, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 6º

I – que, após a criação, tanto os Municípios novos quanto os preexistentes possuirão população igual ou superior aos seguintes quantitativos mínimos regionais:

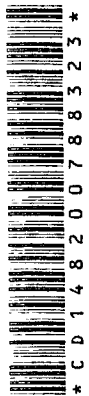
- a) Regiões Norte e Centro-Oeste: seis mil habitantes; e
- b) Regiões Nordeste, Sul e Sudeste: doze mil habitantes.”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o IBGE, em 2012, cerca de 45% dos Municípios brasileiros possuíam até dez mil habitantes e por volta de 70% tinham menos de vinte mil. Somente com esses números, já é possível perceber que os limites populacionais mínimos previstos no inciso I, do artigo 6º, do Projeto de Lei Complementar 397, de 2014, estão muito elevados, dificultando demasiadamente a criação de novos Municípios.

Se observarmos as estimativas de população para 2013 do IBGE, a situação se agrava ainda mais. Pelo texto atual do projeto, para se criar um Município a partir de outro nas regiões sul e sudeste, o preexistente deve ter, no mínimo, quarenta mil habitantes antes da divisão, já que ambos devem ter pelo menos vinte mil habitantes após a criação. Considerando que aproximadamente 82% dos Municípios da região sudeste e 90% dos Municípios da região sul têm menos de quarenta mil habitantes, o projeto em tela praticamente impossibilita a criação de tais entes nessas regiões, justamente onde se encontram os Municípios mais ricos.

Na região nordeste, onde a emancipação de uma área só seria possível em Municípios com população superior a 24 mil, aproximadamente 66% deles têm menos de 20 mil habitantes. Tendo em vista que esta região é a que



* C D 1 4 8 2 0 0 7 8 8 3 2 5 *

[Handwritten signatures and marks]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

possui maior número de Municípios, entendemos que a restrição contida no projeto é razoável e, por isso, desejamos estendê-la as regiões sul e sudeste.

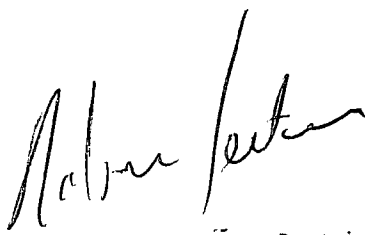
Ressalta-se que a missão do Poder Legislativo ao regulamentar a Constituição Federal consiste em criar balizas para o exercício do mandamento prescrito com razoabilidade, sem gerar obstáculos que inviabilizem sua execução. Nesse contexto, os limites impostos pelo projeto ora analisado não estão em linha com o fim buscado pelo texto Constitucional, visto que o restringem de forma desproporcional.

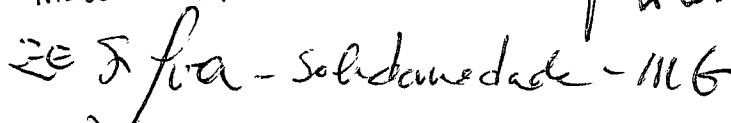
O objetivo desta medida é conferir limites justos à criação de novos Municípios, principalmente nas regiões sul e sudeste, de modo a garantir que a Carta Magna seja aplicada com responsabilidade.

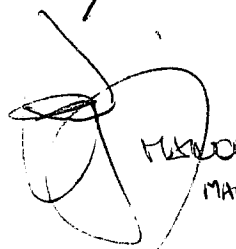
Em face ao exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

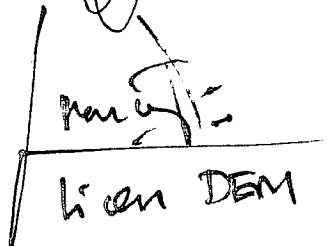
Sala das Sessões, em 4 de JUNHO de 2014.


Deputado DOMINGOS SÁVIO
PSDB/MG

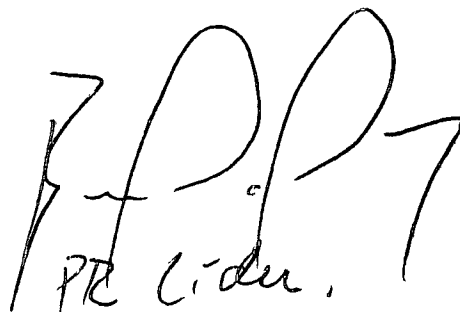

NILSON LEITÃO - PSDB/MT


ZEZÉ FICA - Solidariedade - MG


MANOEL SUPERIOR
MANOEL JUNIOR - PMDB/PB


Licen DEM


FRANCISCHINI


PR Cider.

